**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2021**

**PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2021**

*Institui o programa “Farmácia Gratidão” no município de Mogi Mirim destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Farmácia Gratidão”, que consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população e outras fontes e sua distribuição a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com prioridade às pessoas de baixa renda e aos idosos.

§1º No que se refere às sobras de medicamentos, serão aceitos na forma farmacêutica sólidos, semissólidos, líquidos em suas embalagens primárias, que não foram violados.

§2º - Considera-se pessoa de baixa renda aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

 §3º - Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação.

§1º A Farmácia Gratidão estará aberta ao recebimento de fármacos de laboratórios, distribuidoras de medicamentos e estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades, consultórios médicos e outras fontes de doação para o programa.

 **Art. 3º** Somente poderão ser doados medicamentos com prazo de validade mínima de 180 dias.

**Art. 4º** A fim de dar transparência ao projeto poderão ser realizadas campanhas de divulgação junto à população e profissionais da área da saúde, para que sejam efetuadas doações de medicamentos.

 **Art.** **5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 29 DE JULHO DE 2021

**VEREADORA DRA LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

2º SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA